



# & LEGISLAÇÃO NORMAS

EXCLUSIVO PARA OS ASSOCIADOS

## Desoneração da folha de pagamento para o ano de 2018

**MANUTENÇÃO DO REGIME  
PREVISTO NA LEI Nº 12.546/2011**

Por força do artigo 8º da Medida Provisória nº 540/2011 – fundado no parágrafo 13, do artigo 195 da Constituição –, convertida na Lei nº 12.546/2011 e posteriores alterações, desde 1º de dezembro de 2011 diversos setores passaram a recolher a contribuição previdenciária à alíquota de 1,5% até 2,5%, sobre o valor da receita bruta, por fabricar os produtos descritos na Tabela de Incidência de IPI (TIPI) relacionados na Lei.

A referida contribuição sobre a receita bruta substituiu a Contribuição Previdenciária Patronal – de 20% – incidente sobre as remunerações devidas aos segurados empregados que lhes prestam serviço, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91 – com amparo no artigo 195, inciso I, alínea “a” da Constituição.

Apesar da tentativa de revogação do regime da desoneração, perpetrada pela Medida Provisória nº 774/2017 (a qual foi revogada pelo próprio Governo Federal, pela Medida Provisória nº 794/2017), muitos questionam se, em 2018, as empresas podem aderir ao regime substitutivo, caso esta opção lhe seja conveniente.

A resposta é positiva, sendo que a opção deverá ser feita em janeiro, e confirmada mediante pagamento do DARF com vencimento no dia 20 de fevereiro, com os códigos específicos da desoneração:

- 2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 7º da Lei 12.546/2011;
- 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011.

Vale lembrar, por fim, que qualquer alteração na atual sistemática (desoneração) haverá de respeitar o prazo mínimo de noventa dias da publicação da norma jurídica respectiva, tendo em vista que a eventual opção é irretroativa para todo o exercício de 2018, quando haverá novo espaço para questionamento jurídico, em caso de revogação da sistemática no ano em curso.

### **MARCIANO BUFFON | ADVOGADO**

*Consultor Tributário/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados*

## Nova regra para divulgação de preços no e-commerce entra em vigor

Está em vigor a Lei nº 13.543/2017 que traz novas exigências para a divulgação dos preços dos produtos e serviços em sites de comércio eletrônico.

Houve o acréscimo de um inciso ao art. 2º da Lei nº 10.962/2004, determinando que as lojas virtuais devem, “mediante divulgação ostensiva do preço à vista”, divulgar o preço em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a 12, tudo isso junto à imagem do produto ou descrição do serviço.

Com a mudança e inclusão do inciso III, o artigo 2º da Lei nº 10.962/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

**I** – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

**II** – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na embalagem, ou a

afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

**III** – no comércio eletrônico, mediante divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a doze. (Incluído pela Lei nº 13.543, de 2017)

Neste contexto, é importante que todos aqueles que realizem a venda de produtos e/ou serviços pela internet tenham o cuidado de se ajustarem às exigências da nova regra legislativa.

A lei entrou em vigor no dia 20/12/2017, e em caso de descumprimento da norma, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC.

### **MARCELO GUSTAVO BAUM | ADVOGADO**

*Consultoria Cível/Comercial da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Solange Neves Advogados Associados*

## Ministério do Trabalho conceitua trabalho escravo

A Portaria 1.293 MTb, de 28.12.2017 (DOU 29.12.2017) dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo, bem como trata da divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Dentre outras normas, destacamos:

- foram definidos os conceitos do que vem a ser trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante de trabalho, além de detalhar práticas que podem ser consideradas como retenção no local de trabalho;
- a identificação, por parte do AFT – Auditor-Fiscal do Trabalho, de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a qualificação profissional e recolocação do resgatado no mercado de trabalho e ao recebimento do benefício do seguro-desemprego;
- a inclusão do empregador autuado por constatação de submissão de trabalhadores em condições análogas à de escravo no Cadastro de Empregadores somente ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração;
- o Cadastro de Empregadores será divulgado no sítio institucional do MTb;
- por intermédio de instrução normativa a ser editada em até 60 dias, a SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho disciplinará os procedimentos de fiscalização constantes desta Portaria.

Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I** - Trabalho forçado;
- II** - Jornada exaustiva;
- III** - Condição degradante de trabalho;
- IV** - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- V** - Retenção no local de trabalho em razão de:
  - a)** Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
  - b)** Manutenção de vigilância ostensiva;
  - c)** Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Para os fins previstos na presente Portaria:

- I** - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.
- II** - Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.
- III** - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

**IV** - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

**V** - Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

**VI** - Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

Constatada situação de grave e iminente risco à segurança e à saúde do trabalhador, deverá ser realizado, de forma imediata, o embargo ou a interdição e adotadas as demais medidas previstas em lei.

### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Alterado dispositivo relativo às obrigações acessórias previdenciárias

A RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil alterou a Instrução Normativa RFB 971, de 13-11-2009 que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos.

As alterações têm por finalidade disciplinar a forma de cumprimento das obrigações acessórias previdenciárias durante a implementação progressiva do eSocial.

Destacamos as alterações constantes da Instrução Normativa 971 RFB/2009:

### OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS

Durante a implementação progressiva do eSocial e da EFD-Reinf:

**a)** a inscrição no RGPS – Regime Geral de Previdência Social dos segurados empregados, dos trabalhadores avulsos e dos contribuintes individuais deverá ser feita mediante o envio dos eventos S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador e S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início ao eSocial;

**b)** a elaboração da folha de pagamento mensal deverá ocorrer mediante o envio dos eventos S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS, S-1202 – Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social e S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho ao eSocial;

**c)** a entrega da Gfip – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço deverá ser realizada mediante o envio dos eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos ao eSocial e R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos à EFD-Reinf; e

**d)** a emissão da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e a elaboração e manutenção da atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário deverão ser efetuadas mediante o envio dos eventos S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho, S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco e S-2241 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial, relativos à SST – Saúde e Segurança do Trabalhador, ao eSocial.

Após a implementação do eSocial e da EFD-Reinf, será emitido ato normativo da RFB fixando a partir de qual prazo as obrigações acessórias mencionadas anteriormente passarão a ser cumpridas integralmente mediante o envio dos eventos pertinentes ao eSocial e à EFD-Reinf.

### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Alterada a tabela estadual dos benefícios aplicáveis para as empresas optantes pelo Simples Nacional

### LEI ESTADUAL Nº 15.057, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

As empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração corresponda ao valor constante da tabela abaixo, poderão usufruir das seguintes reduções no ICMS devido no Simples Nacional:

RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES (EM R\$)	REDUÇÃO DO ICMS:
De 360.000,01 a 720.000,00	40,00%
De 720.000,01 a 1.080.000,00	29,00%
De 1.080.000,01 a 1.440.000,00	24,00%
De 1.440.000,01 a 1.800.000,00	19,00%
De 1.800.000,01 a 2.700.000,00	18,00%
De 2.700.000,01 a 3.240.000,00	10,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	6,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,00%

Referidos percentuais de redução serão aplicáveis partir de 01 de janeiro de 2018.

#### MARINA FURLAN | ADVOGADA

Consultora Tributária/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados

## PER/DCOMP Web

A partir de 08/01/2018 os contribuintes poderão utilizar o Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação WEB (PER/DCOMP Web).

Este novo serviço permite aos contribuintes, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), realizarem o pedido de restituição e/ou ressarcimento e a declaração de compensação de créditos de pagamento indevido ou a maior por PF e PJ e da Contribuição Previdenciária indevida ou a maior por PJ, diretamente na internet, sem a necessidade de instalação de programa.

Dentre as melhorias do serviço, destacam-se:

- 1) Interface gráfica mais amigável;
- 2) Recuperação automática de informações constantes na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3) Consulta aos rascunhos e aos documentos transmitidos em qualquer computador com acesso à internet;

4) Impressão em PDF da segunda via do PER/DCOMP e do recibo de transmissão;

5) Facilidade na retificação e no cancelamento a partir da consulta dos documentos transmitidos;

6) Dispensa de instalação do programa no computador do usuário e da atualização das tabelas do programa.

O serviço está disponível no Portal e-CAC e o acesso para a PJ será exclusivamente por meio de certificado digital. A pessoa física poderá acessar o PER/DCOMP Web, alternativamente, com utilização de código de acesso.

#### CRISTIANE KRUG | CONTADORA

Lauffer Advocacia e Assessoria

## Escrituração Contábil Digital (ECD)

### ALTERAÇÕES EFETIVADAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 1.774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A Instrução Normativa SRF nº 1.774, trata da Escrituração Contábil Digital (ECD) a que estão obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- I** - livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II** - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e
- III** - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Os livros contábeis e documentos mencionados devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

A obrigação não se aplica:

- I** - às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- II** - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- III** - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;
- IV** - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e
- V** - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa

jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

**I** - se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e

**II** - se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

Aplicam-se as multas previstas no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

Fica revogada a partir de 01 de janeiro de 2018 a Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013, que regulava a apresentação da ECD.

#### MARINA FURLAN | ADVOGADA

Consultora Tributária/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados

## EFD: contribuições: conta contábil

Foi esclarecido que para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que não sejam sujeitas à obrigatoriedade da ECD nos termos da IN RFB nº 1.774/2017, que a partir do fato gerador da competência de novembro/2017 deverá ser informado nos campos "COD\_CONT" dos registros da EFD-Contribuições, a informação: "Dispensa de ECD - IN RFB nº 1.774/2017".

#### ADRIANO DE ALMEIDA | ADVOGADO E CONTADOR

Lauffer Advocacia e Assessoria

## Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

### ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 1.770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A Instrução Normativa SRF 1.770, trata da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), especialmente sobre as hipóteses de sua modificação ou alteração, nos termos que segue:

A retificação da ECF anteriormente entregue dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa, sendo que a ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a ativa na base de dados do Sped.

Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.

Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá verificar a necessidade de retificar as ECF dos anos-calendário posteriores.

A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar Escrituração Contábil Digital - ECD substituta que altere contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.

No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano-calendário

anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a esta declaração.

A Instrução Normativa ora comentada, entrou em vigor em 19 de dezembro de 2017, data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### MARINA FURLAN | ADVOGADA

Consultora Tributária/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados

## Extinção da contribuição sindical - empregados, autônomos e empresas

A contribuição sindical deixa de ser OBRIGATÓRIA, conforme podemos observar nos seguintes dispositivos da CLT alterados pela Lei 13.467/17:

"Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados."

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas."

"Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação."

"Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos."

"Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 desta Consolidação."

"Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade."

"Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho."

#### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## A vontade do paciente no fim de vida

Em complemento ao magnífico artigo da Dra. Izabela Lehn Duarte, que se encontra no boletim da ACI de dezembro último, nos permitimos expender algumas outras considerações.

A morte de Marcelo Rezende, popularmente conhecido pelo seu trabalho na TV, suscitou novas controvérsias sobre doenças em situação irreversível.

Muitas vezes a informação do médico é dura e a pessoa não aceita. Então ela sai em busca de tratamentos que sejam mais afins à sua ansiedade.

Para o médico é uma questão ética. Qualquer paciente tem o direito de aceitar ou recusar qualquer tipo de tratamento. Contudo, a missão do médico é tentar esclarecer sobre as perspectivas do tratamento e ajudar a fazer as melhores escolhas.

O consenso entre profissionais de saúde é que esgotadas as alternativas de tratamento, o melhor é garantir que o paciente receba cuidados paliativos para amenizar a dor e melhorar a qualidade de vida.

Um estudo publicado recentemente no periódico científico "Journal of the National Cancer Institute" reuniu dados de pessoas que seguiram tratamentos alternativos no lugar da medicina convencional e mostrou que elas têm uma chance de morrer 150% maior, em média, considerando os quatro tipos mais comuns de câncer: de mama, de próstata, colorretal e de pulmão. É sabido que embora as terapias alternativas muitas vezes aparentem ser a única saída, como no caso de um câncer de pâncreas, após o uso das convencionais, os resultados têm sido totalmente negativos, como aconteceu com o Marcelo Rezende. As pessoas devem se antecipar e fazer um testamento para não se submeterem a sofrimentos desnecessários.

É recomendado que façam um testamento vital e quando se apresentar uma situação irreversível possam atenuar a angustiada situação.

Os primeiros testamentos vitais surgiram nos Estados Unidos, na década de 1960. Atualmente, vários países europeus, como Alemanha, Espanha, Portugal, Inglaterra, Bélgica e outros já reconheceram a validade legal desses documentos.

Em 2012, o CFM (Conselho Federal de Medicina) regulamentou o assunto, dando aos pacientes o direito de definir antecipadamente os limites para a atuação dos médicos.

A resolução do conselho diz que os desejos expressos no documento devem prevalecer, inclusive, sobre a vontade dos familiares.

A exceção ocorre quando as escolhas do paciente afrontam os preceitos da ética médica, como no caso da eutanásia.

Embora falte uma legislação em relação ao testamento, não existe um padrão de documento, mas os tabeliões e advogados sabem como elaborá-lo.

A verdade é que faz mais de cinco anos da regulamentação pelo CFM do testamento vital, documento do qual a pessoa se manifesta sobre quais tratamentos não quer se submeter no final de vida, mas ainda não é muito usado.

A falta de legislação específica gera certa insegurança jurídica.

O testamento elaborado deve prevalecer e ser respeitado de qualquer forma. Médicos e pesquisadores da Universidade de Miami informaram à revista "New England Journal of Medicine

“que um paciente de 70 anos levado para o hospital inconsciente após ter bebido demais, tinha histórico de diabetes, doença pulmonar e arritmia. Durante a recuperação, seu quadro piorou e, sem uma rápida intervenção, ele poderia morrer. Mas então surgiu um problema, pois ele tinha uma tatuagem no peito na qual se lia: “Do Not Resuscitate”, com “Not” sublinhado. (“Não Ressuscitar”, em português). Embora consternados, os médicos respeitaram a vontade expressa. Houve antes uma avaliação ética da questão e a comissão encarregada sugeriu que a equipe seguisse a determinação da tatuagem. Tratou-se, no caso, de um testamento singular.

Uma situação paralela, não igual, diz respeito a uma mãe que em Goiás processou o filho para que ele não parasse um tratamento. Ele, doente crônico, afirmava ter direito a escolhas. A mãe usou a interdição porque o jovem se recusava a fazer hemodiálise.

Por último cabe dizer que a Itália acaba de criar lei que prioriza a vontade de pacientes terminais e os médicos ficaram protegidos de ação na Justiça caso parentes discordem de tratamento pedido pela pessoa doente. No Brasil também se faz necessária uma cobertura por lei para a ação de cumprimento de testamento pelo médico.

**ADALBERTO ALEXANDRE SNEL | ADVOGADO**

*Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV*

## A lei 13.589/2018 e a obrigatoriedade de manutenção de sistemas de climatização de ambientes

De acordo com a Lei 13.589/2018, edifícios de uso público e privado estão obrigados a adotar normas de limpeza e manutenção dos equipamentos de ar-condicionado para evitar a disseminação de organismos responsáveis por doenças.

A lei já entrou em vigor para novas instalações de ar condicionado. Para sistemas já instalados, o prazo para cumprimento dos requisitos é de 180 dias depois da regulamentação da lei, a ser feita posteriormente.

A manutenção dos sistemas de climatização deverá ser realizada a partir de um Plano de Manutenção, Operação e Controle, com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes. O plano deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela Resolução 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A motivação da Lei, segundo seu autor, o deputado Lincoln Portela (PR-MG), foi o crescente número de construções de prédios fechados, sem ventilação direta e com utilização de ar-condicionado, condições que tornam os ambientes propícios à disseminação de elementos poluentes e de organismos patogênicos.

Para o respeito aos parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente deverão ser observados especialmente os aspectos relacionados a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, além dos requisitos definidos nos projetos de instalação.

A lei será aplicada a todos os edifícios, mas os ambientes climatizados de uso restrito – processos produtivos, laboratórios e hospitais, por exemplo – continuarão a ter que obedecer os respectivos regulamentos específicos.

### MARCELO GUSTAVO BAUM | ADVOGADO

Consultoria Cível/Comercial da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Solange Neves Advogados Associados

## EFD-REINF: Alteração de Prazos

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.767/2017, foi alterada a data de transmissão ao SPED da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que passa a ser até o dia 15 (antes estava previsto o dia 20) do mês subsequente aos fatos geradores.

Também foi alterada o prazo inicial de implementação desta nova exigência, ficando definidas as seguintes datas para adoção inicial da EFD-Reinf:

- a) 1º/5/2018 - entidades empresariais da tabela V da IN RFB nº 1.634/2016, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00;
- b) 1º/11/2018 - demais empregadores e contribuintes não incluídos na alínea “a”, exceto entes públicos; e
- c) 1º/5/2019 - entes públicos.

### ADRIANO DE ALMEIDA | ADVOGADO E CONTADOR

Lauffer Advocacia e Assessoria

## Programa gerador do DAS para o MEI disponibiliza novo programa

Segundo divulgação da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, entrou em operação, no dia 11 de dezembro de 2017, o novo PGMEI. A partir de agora, o programa possui duas versões:

- PGMEI: permite realizar a apuração mensal, inclusive retificação, e gerar o DAS. Não é exigido código de acesso;
- PGMEI (versão completa): nesta versão, além de realizar a apuração mensal, inclusive retificação, e gerar o DAS, também é possível consultar pendências do SIMEI e extratos. Essa versão exige código de acesso ou certificado digital.

Foram implementadas as seguintes melhorias, nas duas versões:

- o sistema passou a considerar o recolhimento dos DAS de parcela;
- é exigida a transmissão das DASN SIMEI em atraso;
- o sistema transmite a DASN SIMEI retificadora de forma automática, quando há retificação de um PA para o qual já foi entregue DASN-SimeI (exceto declaração de extinção), alterando informação já prestada sobre benefício previdenciário.

A opção "Consulta Extrato/Pendências", disponível somente na versão completa, permite ao MEI:

- consultar os extratos das apurações mensais;
- consultar pendências relativas à entrega da declaração anual, ao atraso no recolhimento de parcelamento e a débitos de SIMEI em cobrança na RFB;
- consultar DAS emitidos.

Para conseguir obter todas essas informações, é importante que o MEI faça seu código de acesso.

Para utilizar o novo sistema, o contribuinte deve acessar, no Portal do Simples Nacional, a opção SimeI-Serviços > Cálculo

e Declaração > PGMEI - Programa Gerador do DAS para o MEI.

Para mais informações, consulte o Manual do PGMEI 2018.

No decorrer dos próximos dias serão publicadas, nas lojas virtuais, as versões atualizadas do aplicativo móvel APPMEI para os sistemas operacionais Android e IOS.

### MARINA FURLAN | ADVOGADA

Consultora Tributária/Fiscal da ACI-NH/CB/EV  
Buffon e Furlan Advogados Associados

## PERT: Amortização no âmbito da PGFN com créditos

Foi regulamentado, por meio da Portaria PGFN nº 1.207/2017, os procedimentos de utilização de créditos para amortização do saldo devedor incluído no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Dentre as disposições da referida Portaria, destacam-se:

- 1) a forma e prazo de requerimento, devendo ser observado o prazo máximo de 31/1/2018, mediante acesso ao Portal e-CAC PGFN, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, na opção "Migração", com a informação dos montantes e alíquotas a serem utilizados;
- 2) no período de 1º até 28/2/2018, deverá ser apresentado, nas unidades de atendimento da PGFN ou da RFB documentação complementar, tais como: contrato social, documento de identidade, procuração, declaração quanto à existência e disponibilidade dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL informados para utilização, conforme modelo de documento aprovado pela referida Portaria.

Aos contribuintes que utilizaram créditos para amortizar dívidas parceladas no PERT, no âmbito da PGFN, recomendamos acessar o passo a passo, com todas as orientações, disponibilizado pela própria PGFN, no seguinte link: [http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias\\_carrossel/pgfn-estabelece-prazo-e-condicoes-para-utilizacao-de-creditos-no-ambito-do-pert](http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias_carrossel/pgfn-estabelece-prazo-e-condicoes-para-utilizacao-de-creditos-no-ambito-do-pert)

### ADRIANO DE ALMEIDA | ADVOGADO E CONTADOR

Lauffer Advocacia e Assessoria

## Instituído o Programa de Regularização Tributária Rural

Foi publicada no Diário Oficial da União de hoje, 10-1, a Lei 13.606, de 9-1-2018, que cria o PRR - Programa de Regularização Tributária Rural junto à RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil e à PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e altera, dentre outras normas, as Leis 8.212, de 24-7-91, 8.870, de 15-4-94, e 9.528, de 10-12-97, na parte que tratam da contribuição previdenciária incidente sobre a produção rural, e a Lei 10.522, de 19-7-2002, que instituiu o Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

A seguir destacamos alguns pontos da Lei 13.606/2018:

### ABRANGÊNCIA DO PRR

O PRR abrange os débitos das contribuições previdenciárias, vencidos até 30-8-2017:

- a) de 2% e 0,1%, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, devidos por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural; e
- b) de 2,5% e 0,1%, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, devidos pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural.

Poderão ser quitados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em DAU - Dívida Ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após 10-1-2018, desde que o requerimento seja efetuado dentro do prazo de adesão.

### PRAZO DE ADESÃO E CONSEQUÊNCIAS

A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 28-2-2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

A adesão implica:

- a) a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo;
- b) a aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas na Lei 13.606/2018;
- c) o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural (2,1%) e às contribuições dos produtores rurais pessoas jurídicas (2,6%), vencidos após 30-8-2017, inscritos ou não em DAU; e
- d) o cumprimento regular das obrigações com o FGTS.

### DÉBITOS DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

O produtor rural pessoa física e o produtor rural pessoa jurídica que aderir ao PRR poderão liquidar os débitos da seguinte forma:

- a) pelo pagamento de, no mínimo, 2,5% do valor da dívida consolidada, sem a redução de que trata a letra "b", em até 2 parcelas iguais, mensais e sucessivas; e
- b) pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até 176 prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da 2ª parcela prevista na letra "a", equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com redução de 100% dos juros de mora.

### DÉBITOS DO ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL E COOPERATIVA

O adquirente de produção rural ou a cooperativa que aderir ao PRR poderá liquidar os débitos da seguinte forma:

- a) pelo pagamento de, no mínimo, 2,5% do valor da dívida consolidada, sem a redução de que trata a letra "b", em até 2 parcelas iguais, mensais e sucessivas; e
- b) pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até 176 prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da 2ª parcela prevista na letra "a", equivalentes a 0,3% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com redução de 100% dos juros de mora.

### VALOR MÍNIMO DAS PRESTAÇÕES

O valor mínimo de cada prestação mensal, relativo ao parcelamento em até 176 prestações, será de R\$ 100,00, para o produtor rural pessoa física e para o produtor rural pessoa jurídica, e de R\$ 1.000,00, para o adquirente de produção rural e para a cooperativa.

### OPÇÃO DO RECOLHIMENTO SOBRE A RECEITA OU FOLHA DE SALÁRIOS

O produtor rural pessoa física e o empregador rural pessoa jurídica poderão, a partir de 1-1-2019, optar por contribuir à Previdência Social sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção ou sobre a folha de salários (20% de CPP - Contribuição Patronal Previdenciária e 1%, 2% ou 3% de RAT - Riscos Ambientais do Trabalho), manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretroatável para todo o ano-calendário.

### REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Foi alterado o inciso I do artigo 25 da Lei 8.212/91, para reduzir, de 2% para 1,2%, a partir de 1-1-2018, a alíquota da contribuição previdenciária do produtor rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

### CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR

A alteração da Lei 9.528/97 estabelece que a contribuição para o Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, cuja alíquota é de 0,2%, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, devida pelo empregador rural pessoa física e pelo segurado especial, será recolhida:

- a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa, que ficam sub-rogados, para esse fim, nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, independentemente das operações de venda e consignação terem sido realizadas diretamente com produtor ou com intermediário pessoa física;
- b) pelo próprio produtor pessoa física e pelo segurado especial, quando comercializarem sua produção com adquirente no exterior, com outro produtor pessoa física, ou diretamente no varejo, com o consumidor pessoa física.

### DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Foram acrescentados dispositivos à Lei 10.522/2002, para determinar que, inscrito o crédito em DAU, o devedor será notificado para, em até 5 dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados.

A notificação será expedida por via eletrônica ou postal para o endereço do devedor e será considerada entregue depois de decorridos 15 dias da respectiva expedição.

Se o débito não for pago em até 5 dias da notificação, a Fazenda Pública poderá:

- a) comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e
- b) averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.

Fonte: COAD

### CÉSAR ROMEU NAZARIO | ADVOGADO

Consultor Trabalhista/Previdenciário da ACI-NH/CB/EV  
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV  
Nazario & Nazario Advogados

## Obrigações Fiscais Federais

### DIA 05

**IR-FONTE** – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio do mês de janeiro de 2018, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

**IOF** – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio do mês de janeiro de 2018:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

### DIA 09

**COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO** – Prazo final para informar o beneficiário PJ do crédito ou pagamento realizado no mês de janeiro de 2018.

### DIA 14

**IR-FONTE** – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no primeiro decêndio do mês de fevereiro de 2018, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

**IOF** – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no primeiro decêndio do mês de fevereiro de 2018:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES** – Prazo final para envio do arquivo SPED-Contribuições que apresente a movimentação do mês de dezembro de 2017.

### DIA 20

**IR-FONTE** – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2018, o qual tenha incidido sobre rendimentos de beneficiários residentes de domiciliados no Brasil.

**PIS/COFINS/CSLL-FONTE** – Prazo final para o recolhimento do PIS, Cofins e CSLL retidos na fonte referente ao pagamento à pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços no mês de janeiro de 2018.

**INSS - RECEITA BRUTA** – Prazo final para recolhimento do INSS calculado sobre a receita bruta, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, da Lei 12.546/11, referente ao mês de janeiro de 2018.

- Cód. do DARF 2985 (art. 7º, da Lei 12.546/11)
- Cód. do DARF 2991 (art. 8º, da Lei 12.546/11)

**SIMPLES NACIONAL** – Prazo final para recolhimento a ser realizado por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), dos Tributos do Simples, conforme receita bruta auferida no mês de janeiro de 2018.

**REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET – APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS** – Prazo final para recolhimento unificado do IRPJ e demais contribuições incidentes sobre receitas recebidas no mês de janeiro de 2018.

### DIA 21

**DCTF MENSAL** – Prazo final para envio da DCTF-mensal do mês de dezembro de 2017.

### DIA 23

**IR-FONTE** – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no segundo decêndio do mês de fevereiro de 2018, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

**IOF** – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no segundo decêndio do mês de fevereiro de 2018:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

**IPI (DEMAIS PRODUTOS)** – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de janeiro de 2018. Cód. do DARF n.º 5123.

**IPI (CAPÍTULO 22 TIPI)** – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de janeiro de 2018, referente aos produtos do capítulo 22 da TIPI (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres). Cód. do DARF n.º 0668.

**IPI (POSIÇÕES 84.29, 84.32 E 84.33)** – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de janeiro de 2018, referente aos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33 (máquinas e aparelhos). Cód. do DARF n.º 1097.

**COFINS** – Prazo final para recolhimento da Cofins incidente sobre fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2018.

- Cofins não cumulativo – Cód. do DARF n.º 5856;
- (Empresas optantes pelo Lucro Real, alíquota de 7,6%)
- Cofins – Demais Entidades – Cód. do DARF n.º 2172.
- (Empresas optantes pelo Lucro Presumido e Arbitrado, alíquota de 3%)

**PIS-PASEP** – Prazo final para recolhimento do PIS-Pasep incidente sobre fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2018.

- PIS-Pasep Faturamento (cumulativo) – Cód. do DARF n.º 8109;
- (Empresas optantes pelo Lucro Presumido e Arbitrado, alíquota de 0,65%)
- PIS-Pasep Não cumulativo – Cód. do DARF n.º 6912;
- (Empresas optantes pelo Lucro Real, alíquota de 1,65%)
- PIS-Pasep Folha de salários – Cód. do DARF n.º 8301;
- (Entidades sem fins lucrativos e condomínios, alíquota de 1%)

### DIA 28

**IRPJ – GANHOS EM APLICAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL** – Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre os ganhos nos mercados de renda variável auferidos no mês de janeiro de 2018.

- Cód. do DARF 3317 (Lucro Real)
- Cód. do DARF 0231 (Lucro Presumido ou Arbitrado)

**IRPF – CARNÊ-LEÃO** – Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos nos meses de janeiro de 2018.

- Cód. do DARF n.º 0190

**IRPF – GANHO DE CAPITAL** – Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos nos meses de janeiro de 2018.

- Cód. do DARF n.º 6015

**IRPJ – GANHO DE CAPITAL – SIMPLES NACIONAL** – Prazo final para recolhimento do IRPJ de empresas enquadradas no Simples Nacional, referente aos ganhos percebidos no mês de janeiro de 2018.

- Cód. do DARF n.º 0507

**IRPF – COMPLEMENTAR MENSAL (RECOLHIMENTO OPCIONAL)** – Recolhimento Complementar referente recebimentos de janeiro de 2018.

**IRPJ / CSLL - MENSAL** – Prazo final para recolhimento do IRPJ e CSLL a ser realizado por pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal destes impostos por estimativa, referente ao mês de janeiro de 2018.

- Cód. do DARF 5993 (IRPJ – optantes pela apuração no Lucro Real)
- Cód. do DARF 2362 (IRPJ – obrigadas pela apuração no Lucro Real)
- Cód. do DARF 2484 (CSLL)

**IRPJ / CSLL – TRIMESTRAL** – Prazo final para recolhimento da 2ª parcela do IRPJ e CSLL referente ao 4º trimestre do ano de 2017, para as pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic mais 1%..

- Cód. do DARF 0220 (IRPJ – Lucro Real)
- Cód. do DARF 2089 (IRPJ – Lucro Presumido)
- Cód. do DARF 5625 (IRPJ – Lucro Arbitrado)
- Cód. do DARF 6012 (CSLL – Lucro Real)
- Cód. do DARF 2372 (CSLL – Lucro Presumido ou Arbitrado)

**PARCELAMENTOS ESPECIAIS** – Prazo final para recolhimento de parcelas referente REFIS, PAES, PAEX, REFIS da Crise, REFIS da Copa.

**DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF** – Relativa ao ano-calendário de 2017.

### OUTRAS OBRIGAÇÕES

**SISCOSERV** – Remeter à RFB as informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, conforme orientações e prazos previstos na Portaria Conjunta RFB/SCE nº 1.908/12 e IN RFB 1.277/12.

## Obrigações Fiscais Estaduais

### DIA 09

**ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** – prazo final para recolhimento do ICMS-ST gerado em operações realizadas no mês janeiro de 2018.

### DIA 12

**ICMS/INDÚSTRIA – CATEGORIA GERAL** – prazo final para recolhimento do ICMS apurado com base nas movimentações fiscais do mês de janeiro de 2018.

**GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – MOD. 2 (GIA)** – prazo final para envio da GIA Mensal, que apresente as movimentações fiscais realizadas no mês de janeiro de 2018.

**ICMS/COMÉRCIO – CATEGORIA GERAL** – prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas no mês de janeiro de 2018.

**ICMS/CAE 8.03** – prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas na 2ª quinzena do mês de janeiro de 2018, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03.

**ICMS/CAE 8.03** – prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas no mês de janeiro de 2018, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03 que optarem pela apuração mensal do imposto.

**ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** – prazo final para recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as operações realizadas no mês de dezembro de 2017, com os seguintes produtos:

- 1 - rações tipo "pet" para animais domésticos, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XIX;
- 2 - autopeças, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XX;
- 3 - Revogado;
- 4 - cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXII;

5 - ferramentas, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XXIV;

6 - materiais elétricos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXV;

7 - materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXVI;

8 - bicicletas, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XXVII;

9 - Revogado;

10 - materiais de limpeza, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXIX;

11 - produtos alimentícios, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXX;

12 - artefatos de uso doméstico, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXI;

13 - bebidas quentes, relacionadas no Apêndice II, Seção III-A;

14 - artigos de papelaria, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXIII;

15 - Revogado;

16 - produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXV;

17 - máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXXVI;

18 - Revogado;

19 - Revogado;

20 - carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos.

### DIA 15

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD)** – prazo final para envio do arquivo SPED Fiscal com as movimentações fiscais do mês janeiro de 2018.

### DIA 21

**ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE** – prazo final para recolhimento do ICMS apurado com base nas movimentações fiscais do mês de janeiro de 2018.

### DIA 23

**ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** – prazo final para a realização do recolhimento do ICMS-Diferencial de Alíquota, calculado sobre as aquisições de mercadorias destinadas a comercialização adquiridas de outros Estados no mês de dezembro de 2017.

**SIMPLES NACIONAL - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** – prazo final para recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as operações realizadas no mês de dezembro de 2017.

### DIA 26

**TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR DE ICMS** – prazo final para encaminhar a solicitação de transferência do saldo credor de ICMS, mediante informação do saldo credor apurado, saldo passível de transferência e saldo a ser transferido, a ser realizada no ambiente virtual da Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ.

### DIA 27

**ICMS/CAE 8.03** – prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas na 1ª quinzena do mês de fevereiro de 2018, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03.

### DIA 28

**DeSTDA – DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO** – prazo final para envio do arquivo DeSTDA com as movimentações fiscais do mês de janeiro de 2018 realizadas por contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

**MEMORANDO DE EXPORTAÇÃO** – prazo final para que o estabelecimento exportador envie a 1ª via do Memorando de Exportação que documente as exportações realizadas no mês de janeiro de 2018 ao estabelecimento remetente.

## Obrigações Sociais

### DIA 06

#### SALÁRIOS

**PESSOAS OBRIGADAS:** Todos os empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. **FATO GERADOR:** O trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês anterior.

**PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO:** - R\$ 170,26 por empregado prejudicado.

#### SALÁRIOS – EMPREGADO DOMÉSTICO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Todos os empregadores domésticos.

**FATO GERADOR:** O trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês anterior.

**PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO:** R\$ 170,26 por empregado prejudicado.

### DIA 07

#### CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS

**PESSOAS OBRIGADAS:** Pessoas físicas ou jurídicas que, no mês anterior, admitiram, demitiram ou transferiram empregados. Esta obrigação não é devida pelo empregador doméstico.

**VIA INTERNET:**  
[www.caged.gov.br](http://www.caged.gov.br)

**OBSERVAÇÕES:** As informações relativas a admissões deverão ser prestadas:

a) na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do

Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;  
b) na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do trabalho.

**PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO:**

- R\$ 4,47 por empregado, se a comunicação for realizada dentro de 30 dias;

- R\$ 6,70 por empregado, se a comunicação ocorrer entre 31 e 60 dias;

- R\$ 13,41 por empregado, se a comunicação for realizada a partir do 61º dia.

Quando o empregador não cumprir o prazo previsto na letra “a”, estará sujeito à multa que varia entre R\$ 425,64 a R\$ 42.564,00, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. A multa deve ser recolhida por meio de DARF, com Código de Receita 2877 e Nº de Referência 3800.1657.930.0843-7.

#### SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE)

**PESSOAS OBRIGADAS:** Empregadores Domésticos.

**FATO GERADOR:** Remuneração do mês anterior.

**OBSERVAÇÃO:** O DAE – Documento de Arrecadação do eSocial para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)

O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

a) 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico;

b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico;

c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;

d) 8% de recolhimento para o FGTS;

e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca; e

f) imposto sobre a renda retido na fonte, se incidente.

**PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO:**

Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.

#### FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Empregador, urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo Simples Doméstico.

**FATO GERADOR:** Remuneração de Janeiro/2016.

**GRF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO:** 115, 150, 155, dentre outros.

**OBSERVAÇÃO:** Mesmo que não haja recolhimento ao FGTS, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com as informações à Previdência Social, e quando não existir fato gerador de contribuição ao FGTS ou à Previdência Social, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com Ausência de Fato Gerador, no Código 115.

**PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO:** Ver edital da Caixa Econômica Federal.

### DIA 15

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INDIVIDUAIS

**PESSOAS OBRIGADAS:** Contribuintes Individuais.

**FATO GERADOR:** Remuneração do mês anterior.

**GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO 1007 (contribuinte Individual – Recolh. Mensal).**

### DIA 20

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – EMPREGADOR URBANO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Todos os empregadores urbanos, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

**FATO GERADOR:** Remuneração do mês anterior.

**GPS: Código Para Recolhimento: 2100 (CNPJ)**

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PRODUTOR RURAL

**PESSOAS OBRIGADAS:** Produtor Rural, Pessoa Jurídica e Pessoa Física com empregados, segurado especial, o adquirente, consignatário ou cooperativa de produto rural

que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados.

**FATO GERADOR:** Comercialização de produtos rurais do mês anterior. **GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2607**

**ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO:** 2,85% para o empregador pessoa jurídica e a agroindústria e 2,30% para o empregador pessoa física e para o segurado especial.

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – COOPERATIVA DE TRABALHO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Cooperativas de trabalho obrigadas a descontinuar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais.

**FATO GERADOR:** Remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês anterior.

**GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2127**

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RETENÇÃO DOS 11%

**PESSOAS OBRIGADAS:** Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.

**FATO GERADOR:** Emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços do mês anterior.

#### GPS – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO

**PESSOAS OBRIGADAS:** Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS – Guia da Previdência Social, relativa ao mês anterior.

**PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA:** Multa de R\$ 157,24 a R\$ 15.724,15, para cada competência que não tenha sido enviada.

## Anote

**Qual é a base que deverá ser considerada para fins de cálculo das contribuições para o PIS e COFINS, no caso de empresas do regime não cumulativo?**

De acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 516/2017, foi esclarecida qual será a base de cálculo a ser utilizada para cálculo da Contribuição para o PIS-Pasep e Cofins no regime cumulativo, nos termos do texto abaixo:

Desde a aprovação da Lei nº 11.941/2009, ocorrida em 28.05.2009, a base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa, ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718/1998.

Vale ressaltar que, com a revogação do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/1998, não foi alterado, em particular, o critério definidor da base de incidência das referidas contribuições como o resultado econômico das operações empresariais que se exteriorizam no faturamento. Apenas ficou estabelecido que não é qualquer receita que pode ser considerada parte do faturamento para fins de incidência dessas contribuições sociais, mas tão somente aquelas decorrentes das atividades empresariais da sociedade.

Descabe, portanto, a interpretação no sentido de que, para fins de incidência cumulativa do PIS-Pasep e da Cofins, o faturamento se restringe ao preço recebido pela venda de bens ou pela prestação de serviços. O resultado de uma atividade da pessoa jurídica, apesar de não estar sujeito diretamente à ação de faturar, pode integrar o seu faturamento para o efeito fiscal de concretizar o fato gerador da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep.

Portanto, deve-se ter claro que o faturamento representa o somatório das receitas auferidas pela pessoa jurídica mediante a exploração das atividades empresariais a que se dedica, independentemente de essas receitas serem ou não registradas em fatura.

## Indicadores Econômicos

Informações sobre Indicadores Econômicos acesse o site [www.acinh.com.br/servicos/indicadores-economicos](http://www.acinh.com.br/servicos/indicadores-economicos)

ou entre em contato com o Setor de Economia e Estatística da ACI, pelo telefone (51) 2108-2108.

Consulta à Tabela do Imposto de Renda, acesse [idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica](http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica)

Para consultar o salário-família, acesse <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/salario-familia/valor-limite-para-direito-ao-salario-familia/>

Por fim, a referida norma concluiu que, no caso de pessoa jurídica que se dedica à locação e administração de bens próprios e à participação em outras sociedades, não integram a base de cálculo do PIS-Pasep e da Cofins, no regime de apuração cumulativa, as receitas auferidas em decorrência de rendimentos sobre aplicações financeiras